



ATOS DE IMPROBIDADE

MEMORIZAÇÃO ART. 10



Art. 11
(Princípios)

Art. 10
(p/ Outrem)

Art. 9
(p/ Servidor)



Art. 10
(p/ Outrem)

Seção II
Dos Atos de Improbidade Administrativa
que Causam Prejuízo ao Erário



Art. 11
(Princípios)

Art. 10
(p/ Outrem)

Art. 9
(p/ Servidor)

PISCÔ³
DESCOBRIR as NORMAS

RECEBER
PERCEBER
ADQUIRIR
INCORPORAR
UTILIZAR
USAR

Seção II
Dos Atos de Improbidade Administrativa
que Causam Prejuízo ao Erário

I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

[\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

Seção II
Dos Atos de Improbidade Administrativa
que Causam Prejuízo ao Erário

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

Seção II
Dos Atos de Improbidade Administrativa
que Causam Prejuízo ao Erário

- V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
- VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;
- VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

Seção II
Dos Atos de Improbidade Administrativa
que Causam Prejuízo ao Erário

- IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
- X - agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público; [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)
- XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;
- XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

Seção II
Dos Atos de Improbidade Administrativa
que Causam Prejuízo ao Erário

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

Seção II
Dos Atos de Improbidade Administrativa
que Causam Prejuízo ao Erário

XV - celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

Seção II
Dos Atos de Improbidade Administrativa
que Causam Prejuízo ao Erário

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

Seção II
Dos Atos de Improbidade Administrativa
que Causam Prejuízo ao Erário

XIX - agir para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

Seção II
Dos Atos de Improbidade Administrativa
que Causam Prejuízo ao Erário

XXI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

XXII - conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PISCÔ³

DESCOBRIR as **NOR**mas

Seção II
Dos Atos de Improbidade Administrativa
que Causam Prejuízo ao Erário

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;



certo



errado

Seção II
Dos Atos de Improbidade Administrativa
que Causam Prejuízo ao Erário

I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;



certo



errado

Seção II
Dos Atos de Improbidade Administrativa
que Causam Prejuízo ao Erário

III → perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;



certo



errado

Art. 10
(p/ Outrem)

Professor
KANASHIRO

Seção II
Dos Atos de Improbidade Administrativa
que Causam Prejuízo ao Erário

XIX - agir para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;



certo



errado

PISCÔ³

DESCOBRIR as NORMAS

Art. 10
(p/ Outrem)

Professor
KANASHIRO

Seção II
Dos Atos de Improbidade Administrativa
que Causam Prejuízo ao Erário

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.



certo



errado

Seção II
Dos Atos de Improbidade Administrativa
que Causam Prejuízo ao Erário

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.



certo



errado

PISCÔ³

DESCOBRIR as NORMAS